

法律文告及其他

教育文化司佈告 者臨時名單	關于以審查文件方式招考中葡官立小學教育臨時葡文教師應考人臨時准考名單
教育文化司佈告	關于招考幼稚園臨時教員之應考
宣	關于前往葡國首次機票之申請事
教育文化司佈告 給事宜	關于學生貸款及特別獎學金之發
應考者考試成績表	關于考升行政團體一等文員唯一
經濟司佈告 宜	關于行政團體二等文員考升事宜
經濟司佈告 工務運輸司佈告	關于稽查團體二等稽查員考升事
六名人士參加氣象通訊操作員訓練班招考之期限 延展	關于招考填補澳門各機關三等司
治安警察廳佈告 水警稽查隊佈告	關于爲填補副區長職位而開考本
地圖治安特別服務受訓考試之應考者臨時名單	關于考升一等機械員之考試成績
表事宜	關于考升一等機械員之考試成績
治安警察廳佈告 澳門公務員互助會佈告	關于爲填補副區長職位而開考本
士中葡學校一已故退休教員遺下之撫卹金	關于考升一等機械員之考試成績
應事務監察處化驗師一缺事宜	關于考升一等機械員之考試成績
澳門市政廳佈告 交通技術員一缺事宜	關于考升一等機械員之考試成績
澳門市政廳佈告 務科主任一缺事宜	關于考升一等機械員之考試成績
澳門市政廳佈告 關于以審查文件方式填補電力事	關于考升一等機械員之考試成績

Tradução feita por *Lisboa Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído inexacto, de novo se publica o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, de 31 de Julho:

Decreto-Lei n.º 33/82/M
de 31 de Julho

Ensino Suplementar de Língua e Cultura Portuguesas

Artigo 11.º

(Habilitações para a docência)

1. Constituem habilitações para a docência nos Cursos:

a) Grau I:

- Curso de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês;
- Curso do Magistério Primário ou correspondente;
- As definidas como habilitação própria para a docência nos 1.º, 2.º e 3.º grupos do Ensino Preparatório.

b) Grau II:

- As definidas como habilitação própria para a docência nos 1.º, 2.º e 3.º grupos do Ensino Preparatório.

c) Grau III:

- As definidas como habilitação própria para a docência nos 2.º e 3.º grupos do Ensino Preparatório e 8.º-A e 8.º-B do Ensino Secundário.

d) Grau IV:

- As definidas como habilitação própria para os grupos 8.º-A e 8.º-B do Ensino Secundário.

2. Constitui habilitação para a função de Monitor o Curso de Formação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês.

3. Poderão ser admitidos, em caso de necessidade, na qualidade de monitores eventuais, outros indivíduos habilitados no mínimo com o 9.º ano de escolaridade, mediante aprovação em provas de selecção a definir pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

4. A docência no Grau II pode também, em caso de necessidade, ser confiada a indivíduos habilitados com o Curso de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês ou o Curso do Magistério Primário.

Assinado em 23 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 39/82/M

de 21 de Agosto

Desde há muito que em vários serviços públicos se têm vindo a sentir sérias dificuldades para arquivar, pelos processos usuais, a respectiva documentação.

Com o decorrer do tempo, essas dificuldades tenderão a agravar-se com aumento de custos e com o avolumar de problemas de consulta e conservação do material em arquivo.

Por outro lado, a actividade de empresas públicas no Território recomenda a adopção, sempre que possível, de critérios uniformes relativamente ao tratamento das mesmas matérias.

Com o presente diploma, acolhe-se a experiência obtida em Portugal e facilita-se o recurso a técnicas já hoje muito vulgarizadas nomeadamente nesta área geográfica; salvaguarda-se no entanto, a preservação de documentos de interesse histórico que serão confiados a arquivos eruditos.

Ouvido o Conselho Consultivo;